



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## MANUAL

### APRESENTAÇÃO

Prezado beneficiário,

Este manual apresenta as informações sobre o funcionamento do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região – Pro-Social, com a finalidade de auxiliar e orientar a utilização do Programa, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento Geral.

Você encontrará aqui vários aspectos de interesse geral, como modalidades assistenciais, tipos de cobertura, rede credenciada, regras e condições para a permanência no Programa, inclusão de dependentes, cancelamento, autorização de procedimentos, convênios, entre outros assuntos, mas, caso ainda necessite de informação complementar, poderá entrar em contato pelos canais de atendimento informados na página XX deste manual.

Para facilitar sua busca, escolha o assunto no sumário da próxima página e boa consulta!

### SUMÁRIO

#### 1. CONHEÇA O PRO-SOCIAL

- Missão
- Visão de futuro
- Valores
- Fundamento legal e modalidade de gestão

#### 2. COMO ADERIR AO PRO-SOCIAL

- Requisitos e vedações
- Tipos de beneficiário
- Documentos necessários para a inscrição no Programa
- Prazos de carência
- Portabilidade de outros planos de saúde
- Desligamento do Programa

#### 3. MODALIDADES ASSISTENCIAIS DO PRO-SOCIAL

- Assistência direta à saúde
- Assistência indireta à saúde
  - Rede credenciada
  - Livre escolha com reembolso de despesas

#### 4. COBERTURAS

- O que é coberto pelo Programa
- O que não é coberto pelo Programa

#### 5. COMO PESQUISAR A REDE CREDENCIADA DO PRO-SOCIAL

- Rede credenciada direta
- Rede credenciada indireta
  - Central Nacional Unimed – CNU (nacional)

- Saúde Caixa (nacional)
- AMHPDF e AMAI (Distrito Federal)

## 6. AUTORIZAÇÕES

- Regra geral
- Manual de Perícias em Saúde da Justiça Federal da 1ª Região
- Autorização de procedimentos em instituições parceiras
  - Central Nacional Unimed – CNU
  - Saúde Caixa
- Uso da rede credenciada com tabelas diferenciadas

## 7. VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES E CONTROLE DAS DESPESAS

- Contribuições mensais fixas por faixa etária
- Custeio sobre a utilização do Programa
- Como utilizar racionalmente o Programa e reduzir despesas
- Acompanhamento das despesas do beneficiário

## 8. TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS DO PRO-SOCIAL

## 9. CONSELHO DELIBERATIVO DO PRO-SOCIAL

## 10. FONTES DE RECEITA DO PRO-SOCIAL

- Recursos da União: Ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica ao Servidor – AMOS
- Recursos Próprios do Programa

## 11 APÊNDICE

- Contatos para informações adicionais
- Normas que regem o Pro-Social

### 1. Conheça o Pro-Social

#### **Missão**

O Pro-Social desenvolve atividades relativas à saúde, qualidade de vida e bem-estar social, em consonância com os macrodesafios do Poder Judiciário para a melhoria da gestão de pessoas, a fim de dar cumprimento aos objetivos estratégicos previamente definidos:

- contribuir para o desenvolvimento do potencial humano nos órgãos da Justiça Federal;
- promover políticas de gestão em saúde que contribuam para o bem-estar de magistrados, servidores e seus dependentes, por meio de sua rede credenciada própria e/ou convênios parceiros.

#### **Visão de futuro**

Consolidar-se, perante seus beneficiários e prestadores de serviços parceiros, como um programa de saúde de autogestão competente, eficaz, financeiramente hígido e autossustentável.

## Valores

Ética

Respeito à cidadania e ao ser humano

Responsabilidade na aplicação dos recursos

Transparência nos atos de gestão

Economicidade

Qualidade

Inovação

## Fundamento legal e modalidade de gestão

O Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região – Pro-Social foi instituído pela Resolução 2 de 8 de agosto de 1989, sendo regido, atualmente, pela Resolução Presi/Secbe 9 de 23 de abril de 2014 e alterações. O Pro-Social tem natureza jurídica de um programa de autogestão administrativa e é gerido pela Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde – Secbe, unidade que integra a estrutura administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e, nas seções judiciárias vinculadas, pela Seção de Bem-Estar-Social – Sebes (SJAC, SJAM, SJAP, SJMA, SJMT, SJPI, SJRO, SJRR e SJTO) e pelo Núcleo de Bem-Estar Social – Nubes (SJBA, SJDF, SJGO, SJMG e SJPA), com a finalidade de executar, mediante autogestão, sem finalidade lucrativa, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, os recursos destinados à saúde dos magistrados e servidores consignados no Orçamento Geral da União, na ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes – AMOS, de forma conjunta com os recursos próprios oriundos da contribuição e coparticipação dos seus beneficiários, que aderem voluntariamente ao Programa.

Em síntese, o Pro-Social é um Programa fechado de autogestão pública, instituído com fundamento no art. 184, III, c/c o art. 230 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para oferecer assistência à saúde aos magistrados e servidores efetivos do quadro da Justiça Federal da 1ª Região, ativos e inativos, pensionistas estatutários vitalícios e seus dependentes inscritos, razão pela qual não tem registro ou vínculo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

### 2. Como aderir ao Pro-Social

#### Requisitos para inscrição

A inscrição no Programa é condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento Geral do Pro-Social – RGPS e à apresentação dos documentos exigidos para cada categoria de beneficiário.

No TRF o pedido de inscrição é apresentado à Seção de Cadastro de Beneficiário – Secab; nas seccionais, à Seção de Bem-Estar Social – Sebes ou ao Núcleo de Bem-Estar Social – Nubes.

#### Documentação necessária para inscrição no Programa

Tipo de beneficiário	Documentação necessária

Titular	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inscrição no cadastro funcional do quadro de ativos do respectivo órgão;</li> <li>• Formulário de solicitação de inscrição, devidamente assinado, que conterá autorização para desconto de sua remuneração ou, no caso de desligamento, de qualquer verba a que tiver direito e demais termos; e</li> <li>• Declaração de saúde para si e para cada dependente, informando as doenças ou lesões preexistentes das quais tenha conhecimento, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito ao desligamento de ofício do Programa, independentemente das demais penalidades previstas em lei, observadas as exigências da norma específica.</li> </ul>
Cônjuge	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certidão de casamento</li> <li>• Identidade e CPF</li> </ul>
Companheiro(a) que mantenha união estável, inclusive homoafetiva, com o(a) beneficiário(a) titular	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de identidade e CPF</li> <li>• Sentença declaratória de reconhecimento da união estável, escritura pública declaratória de união estável ou declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular à Secretaria da Receita Federal do Brasil na qual conste o nome do(a) companheiro(a).</li> </ul>
Filho(a) ou enteado(a) com idade até 21 (vinte e um) anos, solteiro(a):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia da certidão de nascimento e do CPF ou da carteira de identidade e do CPF;</li> <li>• no caso de enteado, declaração firmada pelo titular de residência sob o mesmo teto e dependência econômica;</li> </ul> <p>Os enteados serão excluídos, automaticamente, na mesma data da exclusão do cônjuge ou companheiro(a) dependente do beneficiário titular.</p>
Filho (a) ou enteado(a) inválido(a), enquanto durar a invalidez, solteiro(a), que comprove dependência econômica do beneficiário titular, cônjuge ou companheiro(a):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia da certidão de nascimento e do CPF ou da carteira de identidade e do CPF;</li> <li>• Laudo de junta médica oficial, homologado pela junta médica do Tribunal, comprovando a invalidez, que será reavaliada na periodicidade determinada ou, na ausência de prazo determinado, na forma da legislação específica;</li> <li>• Declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular ou pelo cônjuge/companheiro(a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para verificação de dependência;</li> <li>• Comprovante de renda líquida do filho inválido/enteado, não superior a dois salários mínimos, excluída a pensão alimentícia, ou comprovante de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou certidão fornecida pelo INSS, da qual conste sua situação previdenciária;</li> <li>• <a href="#">[t18]</a> No caso do enteado, declaração de residência sob o mesmo teto e dependência econômica firmada pelo titular</li> </ul> <p>Os enteados serão excluídos, automaticamente, na mesma data em que houver a exclusão do cônjuge ou companheiro(a) como dependente do beneficiário titular.</p>
Filho(a) ou enteado(a) maior de 21 (vinte e um) anos solteiro(a) estudante de ensino fundamental, médio ou superior com renda líquida não superior a 2 (dois) salários mínimos, até completar 24 (vinte e quatro) anos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia da carteira de identidade e do CPF</li> <li>• Comprovante ou declaração atualizada do estabelecimento de ensino, a ser apresentada, anualmente, até 30 de abril, e, caso complete 21 anos após essa data limite, deverá ser apresentada até o último dia do mês de seu aniversário;</li> <li>• Declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo pai ou pela mãe à Secretaria da Receita Federal do Brasil na qual o(a) filho(a) conste como dependente</li> <li>• Quando houver renda, (excluída pensão alimentícia): comprovante de renda líquida ou comprovante de benefício/certidão fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS</li> </ul> <p>Os enteados serão excluídos, automaticamente, na mesma data em que houver a exclusão do cônjuge ou companheiro(a) como dependente do beneficiário titular.</p>

Filho(a) ou enteado(a) maior de 21 (vinte e um) anos até completar 28 (vinte e oito) anos, solteiro e sem companheiro, sem a necessidade de comprovação de renda, dependência econômica e escolaridade, desde que anteriormente já inscritos no Pro-Social e nele permaneçam	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de identidade e CPF;</li> </ul>
Menor sob guarda ou tutela	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certidão de nascimento e CPF;</li> <li>• Termo judicial de guarda definitiva (vigorando até a maioridade) ou provisória (atualizado anualmente), que indique o número do processo judicial no qual foi expedido, em nome do(a) beneficiário(a) titular ou do cônjuge/companheiro(a)</li> <li>• declaração atualizada de imposto de renda apresentada pelo beneficiário titular ou pelo(a) cônjuge/companheiro(a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na qual o menor conste como dependente;</li> <li>• d) prova ou declaração de residência sob o mesmo teto, salvo se expressamente excepcionada na decisão judicial que concedeu a guarda ou no caso de guarda compartilhada;</li> </ul>
Dependente especial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Filhos e enteados: carteira de identidade e CPF;</li> <li>• Menores tutelados ou sob guarda judicial: carteira de identidade, CPF e declaração do titular, consignando a dependência econômica do menor tutelado ou sob guarda judicial.</li> </ul>
Pensionista com rendimentos pagos pelo Tribunal ou seccional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovante de que está cadastrado na área de recursos humanos do respectivo órgão</li> <li>• Registro no Programa como beneficiário dependente do instituidor da pensão</li> </ul>



### **Prazo para inscrição**

O servidor empossado terá o prazo de 90 dias para solicitar sua inscrição e a de seus dependentes sem a incidência de carências.

Novos dependentes terão um prazo de até 30 (trinta) dias para serem incluídos, sem o cumprimento das carências, contados a partir da data do fato gerador, comprovado na forma da legislação aplicável (certidão de nascimento, de casamento e das posteriores averbações de separação ou divórcio), desde que o titular não esteja em carência, situação em que o dependente seguirá o limite já cumprido. Os servidores, bem como seus dependentes, reinscritos no Programa após cancelamento da inscrição, a pedido do beneficiário titular ou beneficiário pensionista, sujeitam-se a todas as carências previstas.

Desde que anteriormente inscrito no programa e nele permaneça, o dependente estará dispensado do cumprimento das carências caso o pedido de inscrição como beneficiário especial ocorra até 60 (sessenta) dias da data em que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Ao filho nascido até 300 dias após o falecimento do beneficiário titular é assegurada a inscrição no Programa, na qualidade de beneficiário pensionista.

Os servidores removidos pelo SINAR terão o mesmo prazo de 90 dias para solicitar sua inscrição e a de seus dependentes sem a incidência de carências.

### **Vedações**

O Regulamento Geral do Program veda as seguintes situações:

- simultaneidade de inscrição de cônjuge e companheiro(a) ou de companheiro(a) e companheiro(a);
- inscrição de magistrado ou servidor que, ao se aposentar, não seja beneficiário do Programa;
- inscrição e a manutenção concomitante de cônjuge ou companheiro(a) e ex-cônjuge ou ex-companheiro(a);
- inscrição de servidores sem vínculo com a Justiça Federal da 1ª Região ou de requisitados da União, estados, Distrito Federal ou municípios (aqueles que já estiverem vinculados ao Pro-Social até o início da vigência do Regulamento poderão permanecer vinculados ao Programa enquanto perdurar o vínculo com a Justiça Federal);
- inclusão de dependentes de beneficiários pensionistas e de beneficiários remanescentes da categoria de servidores sem vínculo com a Justiça Federal da 1ª Região ou requisitados da União, estados, Distrito Federal ou municípios;
- inscrição de pais/padrapos e mães/madrastas, ressalvada a permanência dos atuais beneficiários até a extinção completa desta categoria;
- inscrição ou reinscrição após a aposentadoria.

### Tipos de beneficiário

O Regulamento Geral do Pro-Social – RGPS estabelece as seguintes categorias de beneficiários:

<b>Tipos de beneficiário</b>	
Beneficiários diretos	<p><b>Titular</b></p> <p><b>Grupo “Efetivo”:</b> Magistrado, servidor efetivo do quadro da Justiça Federal da 1ª Região, ativo e inativo, e pensionista do Tribunal e seccionais inscritos no Programa.</p> <p><b>Grupo “Exercício:</b> servidores da Justiça Federal de outras regiões desde que, cumulativamente, estejam em efetivo exercício nos órgãos da Justiça Federal da 1ª Região e na situação funcional de “removido”, incluídos aqueles que sejam removidos para a Justiça Federal da 1ª Região por meio de Concurso Nacional de Remoção/Sistema Nacional de Remoção - SINAR .</p> <p><b>Dependente</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cônjuge;</li> <li>• Companheiro(a) que mantenha união estável, inclusive homoafetiva;</li> <li>• Filho(a) ou enteado(a) com idade até 21 anos, solteiro(a);</li> <li>• Filho (a) ou enteado(a) inválido(a), enquanto durar a invalidez, solteiro(a), que comprove dependência econômica do beneficiário titular, cônjuge ou companheiro(a);</li> <li>• Filho(a) ou enteado(a) maior de 21 anos solteiro(a) estudante de ensino fundamental, médio ou superior com renda líquida não superior a 2 (dois) salários mínimos, até completar 24 anos;</li> <li>• Filho(a) ou enteado(a) maior de 21 anos até completar 28 anos, solteiro e sem companheiro, sem a necessidade de comprovação de renda, dependência econômica e escolaridade, <b>desde que anteriormente já inscritos no Pro-Social e nele permaneçam;</b></li> <li>• Menor sob guarda ou tutela, e</li> <li>• Pensionista com rendimentos pagos pelo Tribunal ou seccional</li> </ul>
Beneficiário especial	<p>a) filhos e enteados com idade entre 29 (vinte e nove) e 38 (trinta e oito) anos, solteiro e sem companheiro, sem a necessidade de comprovação de renda e escolaridade, desde que anteriormente já inscritos no Pro-Social e nele permaneçam;</p> <p>b) menores tutelados ou sob guarda judicial dos titulares do Pro-Social inscritos ou mantidos no Programa por Decisão Judicial ou do Conselho Deliberativo, solteiros e sem companheiros, com comprovação de dependência econômica do titular e com renda líquida de até dois salários mínimos.</p>
Beneficiários indiretos	Titulares, seus dependentes e pensionistas inscritos/mantidos por decisão judicial;

## **Prazos de carência**

24 horas – para os atendimentos de urgência/emergência, com direito a serviços ambulatoriais, mesmo em ambiente hospitalar.

30 dias – para consultas médicas e exames laboratoriais e radiológicos simples.

60 dias – para procedimentos de diagnose, tratamentos especializados, tratamentos seriados, procedimentos especiais e terapias ambulatoriais.

180 dias – internações hospitalares clínicas e cirúrgicas, inclusive assistência odontológica.

300 dias – para parto e neonatologia.

24 meses – para procedimentos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, relacionados com doenças ou lesões preexistentes, adotadas, para fins de aplicação deste dispositivo, as definições do Ministério da Saúde no contexto do Sistema Único de Saúde.

## **Portabilidade de outros planos de saúde**

Não há previsão de portabilidade de planos de saúde privados para o Pro-Social com isenção de cumprimento das carências, visto que a legislação referente à portabilidade é instituto aplicável somente aos planos privados de assistência à saúde, regidos pela Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, e Resolução Normativa – RN ANS 186 de 14 de janeiro de 2009.

O Pro-Social é autogestão pública de assistência à saúde dos servidores e magistrados da Justiça Federal da 1ª Região e suas famílias, cuja inscrição é ato voluntário de cada magistrado e servidor da Justiça Federal da 1ª Região, mediante termo de adesão às regras do Programa, que exigem o cumprimento das carências, na forma do art. 7º do Regulamento Geral do Pro-Social.

## **Desligamento do Programa**

O desligamento do Programa pode ser feito a pedido do beneficiário titular, ou, de ofício, pela administração do Programa, quando o beneficiário titular ou pensionista deixar de receber pela folha de pagamento do TRF, ficando responsável por qualquer despesa pendente, sua ou de seus dependentes.

É obrigatória a devolução das carteiras do titular e de seus beneficiários ou preenchimento do termo de responsabilidade sobre o uso indevido após o desligamento, bem como a quitação de eventual saldo devedor em aberto, do titular ou dependentes.



## **Reinscrição no Programa**

A reinscrição ao Programa, de qualquer beneficiário, titular, dependentes ou pensionista, somente poderá ocorrer após transcorridos 12 (doze) meses do desligamento, podendo ser requerida, apenas, uma vez.

A reinscrição de qualquer beneficiário, titular, dependente ou pensionista, importará no pagamento de taxa de reinscrição equivalente a 20% do valor da contribuição mensal de cada beneficiário reinscrito, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Observação importante:** Pais, mães, padrastos, madrastas, servidores requisitados da União, de estados, municípios ou DF, atualmente inscritos, não terão direito à reinscrição, em caso de cancelamento.

### 3. Modalidades assistenciais do Pro-Social

#### Assistência direta à saúde

A assistência direta à saúde tem por finalidade oferecer atendimento aos magistrados e servidores da 1ª Região, vinculados ou não ao Pro-Social, nas áreas médica, odontológica, psicológica e de enfermagem, nas dependências do Tribunal e das seccionais.

#### Assistência indireta à saúde

A assistência indireta à saúde tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar, odontológica, além de assistência complementar em psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, entre outras, aos magistrados e servidores da 1ª Região vinculados ao Pro-Social, por meio da rede credenciada ou mediante livre escolha, com posterior reembolso da despesa.

#### Rede credenciada própria

É composta de hospitais, clínicas e profissionais que mantêm credenciamento direto com o Tribunal ou com as seccionais para prestar serviços aos beneficiários do Pro-Social.

- **Livre escolha com reembolso de despesas**

É a forma de atendimento em hospitais, clínicas e/ou profissionais não credenciados ao Pro-Social, com posterior solicitação de reembolso da despesa, de acordo com as previsões normativas.

O beneficiário do Pro-Social pode solicitar o reembolso da despesa realizada fora da rede credenciada do Programa, utilizada mediante livre escolha de hospitais, clínicas e/ou profissionais.

O reembolso será feito de acordo com os valores previstos na tabela adotada pelo Pro-Social, na data da execução dos serviços, do qual serão deduzidos os percentuais fixados no RGPS.

Do reembolso a que fizer jus o beneficiário, serão abatidas eventuais valores devidos ao Pro-Social.

O pedido pode ser encaminhado às unidades de bem-estar social, por meio do formulário eletrônico Solicitação de Reembolso, disponível nos documentos a serem incluídos no processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

### 4. Coberturas

#### O que é coberto pelo Programa

O Pro-Social oferece aos seus beneficiários, na modalidade de assistência indireta, os serviços relacionados no art. 9º do RGPS:

I – assistência médico-hospitalar, ambulatorial e domiciliar:

- a. consultas médicas eletivas e de emergência;
- b. exames e meios complementares de diagnóstico, compreendendo exames laboratoriais, radiológicos e outros;
- c. tratamentos clínicos e cirúrgicos, inclusive internação hospitalar e domiciliar;
- d. tratamento fisioterápico;
- e. tratamento fonoaudiológico;
- f. tratamento psicológico;
- g. acupuntura;



- h. terapia ocupacional;
- i. orientação nutricional;
- j. outras, a critério da Administração e de acordo com as disponibilidades financeiras;

## II – assistência odontológica:

- a. consultas eletivas e de emergência;
- b. exames e meios complementares de diagnóstico;
- c. tratamento em clínica geral e nas áreas de dentística, odontopediatria, endodontia, periodontia, cirurgia e prótese;
- d. outras, a critério da Administração e de acordo com as disponibilidades financeiras.

O Programa tem normas gerais estabelecidas no Regulamento Geral do Pro-Social - RGPS, que estabelece os direitos e deveres dos beneficiários e dependentes, aos quais os magistrados e servidores declaram conhecer e acatar quando procedem à adesão ao Programa.

As coberturas oferecidas são limitadas às previstas nas tabelas adotadas pelo Pro-Social.

A tabela de procedimentos e honorários médicos adotada pelo Pro-Social (TABJUD) [bem como a tabela de procedimentos odontológicos estão disponíveis no portal do TRF 1ª Região, na seção Tabelas do Pro-Social.](#)

The screenshot shows a web browser window with the URL [portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/prc](http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/prc). The page header includes the logo of the Justiça Federal Tribunal Regional Federal da 1ª Região and navigation links for 'Comunicação Social', 'Magistrado', and 'Servidor'. The main content area is titled 'Tabelas' and contains a list of links to various tables and instructions:

- Tabela de Odontologia e Instruções Gerais
- **Tabela Própria do TRF 1ª Região - TABJUD TUSS TRF1 2018**
- Tabela Própria do TRF 1ª Região - TABJUD TUSS TRF1 - Vigência 01/01/2017
- Tabela Própria do TRF 1ª Região - TABJUD TUSS TRF1 - Vigência 01/01/2016
- Taxas e Diárias - Tabelas Tipo A, B e C e Instruções Gerais 2016/2017
- Taxas e Diárias - Tabelas Tipo A, B e C e Instruções Gerais 10/2018
- Tabela de Exames Periódicos\_2018
- Tabelas Especiais - Credenciados Alto Custo
- Tabela de Assistência Domiciliar - HOME CARE
- UNIMED NORTE NORDESTE - Tabela de Baixo Risco - Relacionados a Sessão - Marcados com "s" autorizada automática, com "n" dependem de autorização do Pro-Social
- UNIMED NORTE NORDESTE - Tabela Baixo Risco e Racionalização

## O que não é coberto pelo Programa

Não são cobertos pelo Pro-Social :

- a. Procedimento não constante das tabelas adotadas pelo Pro-Social e qualquer despesa decorrente da sua realização.
- b. Procedimento realizado sem atendimento às condições estabelecidas nos normativos do Programa.
- c. Exames ou tratamentos sem prévia indicação médica/odontológica ou sem finalidade de diagnóstico ou tratamento.
- d. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos ou odontológicos para fins cosméticos e estéticos, bem como próteses e órteses com os mesmos fins.
- e. Fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais não ligados ao ato cirúrgico ou ao ato odontológico.

- f. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética.
  - g. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.
  - h. Fornecimento de materiais e medicamentos fora do ambiente hospitalar, exceto medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar.
  - i. Fornecimento de produto, tecnologia ou medicamento importado não nacionalizado.
  - j. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais de qualquer espécie.
  - k. Enfermagem de caráter particular em hospital ou residência, ressalvados os tratamentos em regime de assistência domiciliar autorizados pelo Programa.
  - l. Permanência hospitalar após alta médica.
  - m. Internação para realização de exames de diagnóstico que não requeiram o procedimento e/ou administração de medicamentos.
  - n. Internação para fins de repouso, de reabilitação em geral ou de assistência em caráter social (asilo, internato e assemelhados), estada em estâncias hidromineral, hidrotermal ou climáticas e outras internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
  - o. Tratamentos fora do território nacional.
  - p. Acomodação hospitalar em padrão de conforto superior ao estabelecido no termo de credenciamento.
  - q. Despesas extraordinárias, não previstas na diária hospitalar, realizadas pelo paciente ou seu acompanhante, tais como ligações telefônicas, frigobar, lavagem de roupa, artigos de higiene, jornais e revistas, aluguel de aparelhos de som e imagem, ou outras despesas de caráter pessoal ou particular.
  - r. Exames para reconhecimento de paternidade; para carteira nacional de habilitação; outros que não tenham finalidade diagnóstica.
  - s. Cirurgia e tratamentos específicos para mudança de sexo.
  - t. Tratamento de infertilidade e reprodução assistida, fora do previsto na tabela adotada pelo Programa.
  - u. Reversão de cirurgia de esterilização feminina ou masculina.
  - v. Exames admissionais.
  - w. Procedimentos/exames para emissão de Carteira Nacional de Habilitação.
  - x. Procedimentos e/ou tratamentos decorrentes de casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
  - y. Fornecimento de vacinas de qualquer natureza, exceto aquelas que façam parte de campanha específica adotada pelo Programa.
  - z. Outros que, a critério do Conselho Deliberativo do Pro-Social, vierem a ser definidos.
- 

## 5. Como pesquisar a rede credenciada do Pro-Social

### Rede credenciada direta

O Programa possui vasta rede credenciada, incluindo clínicas, hospitais, laboratórios, serviços odontólogos, médicos e outros profissionais que prestam serviços mediante credenciamento direto com o TRF e com as seções Judiciárias vinculadas.

A relação de profissionais está distribuída por unidade da Justiça Federal da 1ª Região, [Tribunal e Seccionais está disponível no Portal do TRF1 no caminho: Servidor > Ações e Programas > Pro-Social > Assistência Indireta > Rede de Credenciados.](#)

É necessária a apresentação das carteiras do Programa para atendimento na rede credenciada do Pro-Social, que não está obrigada a atender sem carteiras.

		<b>PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DA PRIMEIRA REGIÃO - PRO SOCIAL</b>	
Órgão:	Sede - Tribunal Regional Federal	Validade:	30/11/2019
Carteira:	Nº CARTEIRA		
Titular:	NOME TITULAR		
Dependente:	NOME DEPENDENTE		
Nascimento:	07/10/1962	Data de Adesão:	29/11/1999
<b>SEM CARÊNCIA</b>			
Telefone para contato: (61) 3521-3302 e-mail: seab@trf1.jus.br			

O credenciamento direto deve ser sempre a primeira escolha, já que é mais célere em relação à necessidade de autorizações, quando necessárias, e tem o custeio menor, uma vez que as tabelas das instituições parceiras não estão sob a governabilidade do Pro-Social, sem incidência de despesas de administração.

Os credenciados têm acesso à base de dados dos beneficiários por meio de *login* e senha, para verificar a validade das carteiras.

### Rede credenciada indireta

Em razão da amplitude territorial da Justiça Federal da 1ª Região, fez-se necessário buscar alternativas suplementares de atendimento para os beneficiários de outras localidades, notadamente no interior, onde estão sediadas as subseções.

O Pro-Social estabeleceu parcerias, por meio do credenciamento da Central Nacional Unimed - CNU e convênio com o Saúde Caixa. O pagamento pelo custo dos procedimentos após a utilização e de com acordo os custos pactuados é de responsabilidade do TRF 1ª Região e das seccionais vinculadas, ou seja, o Saúde Caixa e a Central Nacional Unimed - CNU não mantém relação direta de nenhuma natureza com os beneficiários do Pro-Social, razão pela qual não incidem as normas do Código de Defesa do

Consumidor sobre esses ajustes.

Nas capitais recomenda-se dar preferência ao atendimento pela rede credenciada direta.

No caso específico do Distrito Federal, há a prestação de serviços via Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHPDF e Associação Médica de Assistência Integrada que disponibilizam sua rede de profissionais e instituições associadas para o atendimento dos beneficiários do Pro-Social.

- **AMHP-DF e AMAI**

As listagens de profissionais que prestam atendimento aos beneficiários do Pro-Social no Distrito Federal estão disponíveis nos *links*:

AMHPDF: <https://www.encontreseumedico.com.br/>;

AMAI: <http://amaibsb.com.br/associados/>

É vedada a utilização do Saúde Caixa ou da Central Nacional Unimed - CNU, quando o prestador de serviço, associado à AMHPDF e à AMAI, tiver também credenciamento direto com o Pro-Social.

- **Central Nacional Unimed - CNU**

O atendimento via Unimed CNU é prestado de forma suplementar, notadamente nas localidades em que há dificuldade de credenciamento de rede direta ao Pro-Social.

É necessária a apresentação das carteiras do Programa para atendimento, a rede não está obrigada a atender sem carteiras.



A rede credenciada da CNU está disponível no portal do TRF 1ª Região, no endereço: Servidor>Ações e Programas>Pro-Social>Assistência Indireta>Rede de Credenciados, ou no portal da prestadora:

<https://www1.centralnacionalunimed.com.br/pws/menu.jsf>.

TRF1 SJAC SJAM SJAP SJBA SJDF SJGO SJMA SJMG SJMT SJPA SJPI SJRO SJRR SJTO

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Intranet

Comunicação Social Magistrado Servidor

» Servidor » Ações e Programas » Pro-Social » Assistência Indireta » Rede de Credenciados

Pro-Social  
Assistência Direta  
Assistência Indireta  
Rede de Credenciados  
Direitos e Deveres  
Rotinas de  
Guias e Formulários  
Tabelas  
Transparência  
Sistemas  
Links Úteis  
Contatos

**Rede de Credenciados**

- Credenciados Diretos ao PRO-SOCIAL --- Atendimento na Primeira Região
- AMHPDF Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF --- Atendimento no Distrito Federal
- SAÚDE CAIXA --- Atendimento Nacional
- CENTRAL NACIONAL UNIMED CNU --- Atendimento Nacional (Intercâmbio Nacional)

**Clique aqui e busque médicos, hospitais, clínicas e laboratórios próximos a você.**

**Central de Atendimento 24h** Se o seu cartão começar com: 0865 Ligue: 0800-942-0011 Se você é deficiente auditivo ligue: 0800-940-0343

**MEU PLANO**  
Agora ficou mais fácil utilizar os serviços on-line do seu plano de saúde, direto do seu celular.

**Principais soluções:**

- Guia Médico
- Autorizações
- Cartão Digital e muito mais!

Baixe já!

- Cadastro de Usuário Mobile (MEU PLANO)
- Manual Guia de Bolso Mobile (MEU PLANO)
- Vídeo Rotina Atendimento Unimed CNU

• Dúvidas e Reclamações  
Em casos de negativas de atendimentos, favor acionar o PRO-SOCIAL, Telefone (61) 2196-2433 / 2436 | secoc@trf1.jus.br

A taxa de administração prevista contratualmente onera o custeio de utilização da CNU/UNIMED.

- **Saúde Caixa**

O atendimento via Saúde Caixa é prestado de forma suplementar, notadamente nas localidades em que há dificuldade de credenciamento de rede direta ao Pro-Social.

É necessária a apresentação das carteiras do Programa para atendimento, a rede não está obrigada a atender sem carteiras.



A rede credenciada do Saúde Caixa está disponível no portal do TRF 1ª Região, no endereço: Servidor>Ações e Programas>Pro-Social> Assistência Indireta>Rede de Credenciados ou no portal da prestadora:

[https://saude.caixa.gov.br/PortalServicosPRD/RedeAtendimento/.](https://saude.caixa.gov.br/PortalServicosPRD/RedeAtendimento/)

TRF1 - Rede de Credenciad... x +

portal.trf1.jus.br/main.jsp?lumChannelId=FF808081318FADEB013190C

Pesquisar

TRF1\* SJAC SJAM SJAP SJBA SJDF SJGO SJMA SJMG SJMT SJPA SJPI SJRO SJRR SJ

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Intranet

Comunicação Social Magistrado Servidor

Servidor Ações e Programas Pro Social Assistência Indireta Rede de Credenciados

A- A A+ A A

Pro-Social

Assistência Direta

Assistência Indireta

Rede de Credenciados

Direitos e Deveres

Rotinas de Atendimentos

Guias e Formulários

Tabelas

Transparência

Sistemas

Links Úteis

Contatos

**Rede de Credenciados**

- Credenciados Diretos ao PRO-SOCIAL --- Atendimento na Primeira Região
- AMHPDF Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF --- Atendimento no Distrito Federal
- UNIMED Norte e Nordeste --- Atendimento Nacional (Intercâmbio Nacional)
- SAÚDE CAIXA --- Atendimento Nacional

**Acesso à Rede Credenciada Saúde Caixa**

**SAÚDE CAIXA**

Portal de Serviços 0800 095 60 94

Dúvidas e Reclamações

Em casos de negativas de atendimentos, favor acionar o PRO-SOCIAL, Telefone (61) 2196-2432 | [secoc@trf1.jus.br](mailto:secoc@trf1.jus.br)

As autorizações do Saúde Caixa passam por auditoria própria, sem intervenção do Pro-Social.

## 6. Autorizações

### Regra geral

O Regulamento Geral prevê a realização de perícias e avaliações pela auditoria médica, ou junta médica do TRF 1ª Região ou das seccionais, com vistas à autorização prévia de determinados atendimentos.

É necessária de autorização prévia os procedimentos cirúrgicos eletivos, *home care*, procedimentos dermatológicos e tratamentos seriados, bem como todos os demais previstos na tabela adotada pelo Pro-Social.

### Tratamentos seriados

É autorizada a realização de até 20 (vinte) sessões por bimestre.

Acima deste limite, o beneficiário deverá submeter-se à avaliação de Junta Médica do Tribunal ou das seccionais, que autorizará ou não a ampliação da quantidade de sessões para o tratamento proposto.

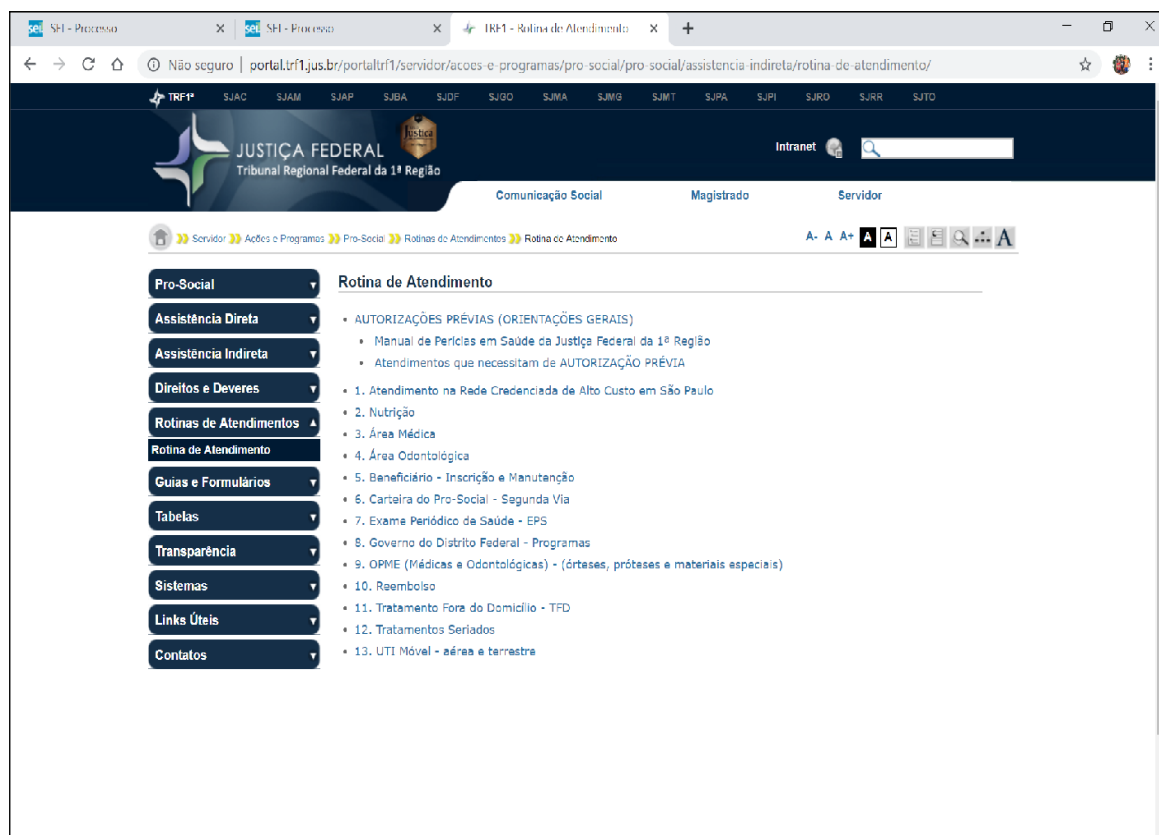
A realização de sessões acima do número autorizado implicará a implantação de custeio integral da despesa gerada.

Atendimentos de emergência não necessitam de autorização.

### Manual de Perícias em Saúde da Justiça Federal da 1ª Região

Os procedimentos que exigem autorização prévia podem ser consultados na tabela adotada pelo Pro-Social disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/tabelas/>

As respectivas rotinas de processamento, tanto no âmbito do TRF 1ª Região quanto no das seccionais, estão previstas no Manual de Perícias em Saúde da Justiça Federal da 1ª Região, aprovado por meio da Portaria Presi 130/2017 (3839902).



Os procedimentos detalhados no manual são exemplificativos, podendo ser acrescentados outros conforme a oportunidade e conveniência da administração do Programa.

### ***Rotina de autorizações***

As unidades de bem-estar do Pro-Social deverão atuar processo administrativo eletrônico –PAe com a documentação apresentada e o encaminhar à análise da auditoria médica ou da junta médica (do Tribunal ou da seccional).

A seccional que não possuir junta médica encaminhará o PAe à Secbe, que decidirá com base no parecer da junta médica do Tribunal, para ciência ao interessado (beneficiário titular) e providências pertinentes na seccional.

No Tribunal, o PAe será encaminhado à cotação para pesquisa de preços de OPMEs, composta de três propostas de marcas de fabricantes diferentes. Quando o paciente for vinculado à seccional, a cotação de OPMEs será feita pela Sebes ou Nubes.

Tanto no Tribunal quanto nas seccionais, a auditoria técnica emitirá parecer sobre a cotação de menor valor, em prazo de acordo com a dificuldade e complexidade do procedimento e da respectiva cotação de preços de materiais. A impossibilidade de realizar as três cotações deverá ser justificada nos autos.

A decisão de autorização será encaminhada ao beneficiário titular, pelo *e-mail* institucional, e será encaminhado ofício, também via *e-mail*, ao hospital onde será realizado o procedimento cirúrgico.

A cirurgia deve ser agendada somente após a autorização do Programa.

A realização da cirurgia sem autorização prévia é de inteira responsabilidade do beneficiário.

O beneficiário pode optar pela realização da cirurgia mediante livre escolha, quanto ao profissional ou quanto à clínica ou hospital, cumprida a tramitação relativa à autorização prévia do procedimento, com reembolso da despesa, posteriormente ao procedimento, limitado ao valor das tabelas adotadas pelo Programa.

As autorizações de procedimentos nas instituições parceiras do Pro-Social (Saúde Caixa e Central Nacional Unimed - CNU) obedecem tanto às regras do Programa, quanto às regras contratuais próprias.

#### **Autorização de procedimentos nas instituições parceiras**

- **Central Nacional Unimed - CNU**

A Justiça Federal da 1ª Região disponibiliza aos beneficiários do Pro-Social a utilização da rede credenciada da Central Nacional Unimed - CNU, por força de termo de credenciamento firmado, no qual a autorização prévia, prevista no Regulamento Geral do Programa, quando necessária, e o pagamento, posteriormente à prestação dos serviços, sem relação direta, de nenhuma natureza, com os beneficiários do Pro-Social, são responsabilidade do órgão da Justiça Federal de vinculação/lotação do beneficiário.

As autorizações e auditorias médicas são realizadas por meio de sistema informatizado próprio, a ser utilizados pelos auditores do Programa. São efetivadas em cada unidade de bem-estar, no Tribunal ou na seccional, com posterior lançamento no portal da cooperativa pelo auditor do Pro-Social designado.

- **Saúde Caixa**

A Justiça Federal da 1ª Região disponibiliza aos beneficiários do Pro-Social o compartilhamento da rede de credenciados do Saúde Caixa, por força do Convênio 5/2018.

O pagamento de todos os procedimentos realizados pelos beneficiários é responsabilidade do órgão da Justiça Federal de vinculação/lotação do beneficiário.

O Pro-Social e o Saúde Caixa são programas autônomos, mantendo cada qual sua independência administrativa, funcional e financeira, vedada qualquer ingerência de um na gestão do outro, conforme regras estabelecidas no Convênio 5/2018.

O tratamento fora do domicílio – TFD observa as regras do Pro-Social, não sendo autorizado pelo Saúde Caixa.

O Saúde Caixa adota tabelas de preços próprias, não uniformes, nos vários estados da Federação, sobre as quais o Tribunal, como conveniente, não tem interferência.

As autorizações para procedimentos via Saúde Caixa fora do Distrito Federal são feitas no portal do Saúde Caixa pelas auditorias regionais do próprio Saúde Caixa, sem interferência da Secbe ou das seccionais.

#### **CONTATOS GERENCIAIS DO SAÚDE CAIXA**

<b>Unidades Federativas</b>	<b>Gerência</b>	<b>Auditoria Médica – Autorização Prévia</b>
PARÁ AMAPÁ	GIPES: BE Telefone: (91) 3211-2393 Fax: (91) 3211-2410 Endereço: Av. Gov. José Malcher, 2725, 3º andar, Belém/PA CEP 66090-100	Belém: (91) 3236-3555 Fax: (91) 3266-1114 Macapá: (96) 9186-3821/8112-6130 <a href="mailto:gipesbe01@caixa.gov.br">gipesbe01@caixa.gov.br</a>



<p>MINAS GERAIS RIO DE JANEIRO</p>	<p>GIPES: BH Telefone: (31) 3217-1900 Fax: (31) 3217-1980 Endereço: Rua Tupinambás 486, 7º andar, Belo Horizonte/MG CEP 30120-905</p>	<p>(31) 3299-3131 Fax: (31) 3299-3138 <a href="mailto:gipesbh@caixa.gov.br">gipesbh@caixa.gov.br</a></p>
<p>SÃO PAULO - Campinas e Região</p>	<p>GIPES: CP Telefone: (19) 3727-7550, 3727-7576, 3727-7575 - Fax: (19) 3727-7552 Endereço: Avenida Aquidabã, 484, 4º andar, Campinas/SP CEP 13026-510</p>	<p>(19) 3231-3448, 3231-1845, 2513-4146 Fax: (19) 4062-9147 <a href="mailto:gipescp@caixa.gov.br">gipescp@caixa.gov.br</a></p>
<p>SANTA CATARINA</p>	<p>GIPES: FL Telefone: (48) 3722-5705, 3722-5726 Fax (48) 3722-5700 Endereço: Rua Nossa Senhora de Lourdes, 111, Térreo, Florianópolis/ SC CEP 88025-220</p>	<p>(48) 3025-7273, 3028-7073 Fax: (48) 3025-7273 <i>E-mails:</i> <a href="mailto:saudecaixa5@impactomedica.com.br">saudecaixa5@impactomedica.com.br</a> e <a href="mailto:autorizacao@impactomedica.com.br">autorizacao@impactomedica.com.br</a> <a href="mailto:gipesfl@caixa.gov.br">gipesfl@caixa.gov.br</a></p>
<p>GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL TOCANTIS</p>	<p>GIPES: GO Telefone: (62) 3612-1480 Fax: (62) 3621-2110 Endereço: Rua 11, nº. 250 - 11º andar, Goiânia/GO CEP: 74015-170</p>	<p>(62) 3541-9000, 0800-60-59000 Fax: (62) 3541-9000 <a href="mailto:gipesgo15@caixa.gov.br">gipesgo15@caixa.gov.br</a></p>
<p>RIO GRANDE DO SUL</p>	<p>GIPES: PO Telefone: (51) 3290-3600 Fax: (51) 3290-3603 Endereço: Rua Sete de Setembro, 730, 11º andar, Edifício Muralha, Porto Alegre/RS CEP 90010-190</p>	<p>Telefone/Fax: (51) 3224-2712/3226-0637 <i>E-mail:</i> <a href="mailto:impactors@terra.com.br">impactors@terra.com.br</a> <i>E-mail para atendimento aos beneficiários:</i> <a href="mailto:gipespo01@caixa.gov.br">gipespo01@caixa.gov.br</a> <i>E-mail para atendimento aos credenciados:</i> <a href="mailto:gipespo02@caixa.gov.br">gipespo02@caixa.gov.br</a></p>

<p>RIO DE JANEIRO</p>	<p>GIPES: RJ          Telefone: (21) 3980-3366          Fax: (21) 2220-1228          Endereço: Avenida Rio Branco, 174,          25º andar, Rio de Janeiro/RJ          CEP 20040-003</p>	<p>(21) 3231-6252, 0800-728-1828          Fax: (21) 3231-6250          E-mail para atendimento aos credenciados: <a href="mailto:gipesrj@caixa.gov.br">gipesrj@caixa.gov.br</a></p>
<p>SÃO PAULO -          Capital</p>	<p>GIPES: SP          Telefone: (11) 3505-8119,          3505-8181          Fax: (11) 3505-8124          Endereço: Rua Bela Cintra, 881, 6º,          7º, 8º e 9º andares, São Paulo/SP          CEP 01415-910</p>	<p>0800-88-30695          Fax: (11) 3862-4855  <a href="mailto:gipessp@caixa.gov.br">gipessp@caixa.gov.br</a></p>
<p>SÃO PAULO -          Bauru e Região</p>	<p>GIPES: BU          Telefone: (14) 4009-2100          Fax (14) 4009-2124          Endereço: Rua Rio Branco Quadra          25 nº 30 - Bauru/SP          CEP 17016-190</p>	<p>(14) 3227-7613          Fax: (14) 3227-8537  <a href="mailto:gipesbu@caixa.gov.br">gipesbu@caixa.gov.br</a></p>
<p>DISTRITO FEDERAL          GOIÁS          MINAS GERAIS</p>	<p>GIPES: BR          Telefone: (61) 3521-6446,          3521-6447          Endereço: SAUS Quadra 03 Bloco          E, 2º andar, Brasília/ DF          CEP 70070-030</p>	<p>(61) 3574-7641          E-mail: <a href="mailto:autorizacao.caixa@brasilmed.com.br">autorizacao.caixa@brasilmed.com.br</a>  <a href="mailto:gipesbr01@caixa.gov.br">gipesbr01@caixa.gov.br</a></p>
<p>PARANÁ</p>	<p>GIPES: CT          Telefone: (41) 3544-5674,          3544-5693, 3544-5675          Fax: (41) 3544-5685          Endereço: Rua José Loureiro, 195,          12º andar, Curitiba/PR          CEP 80010-000</p>	<p>0800-41-7997 (41) 3052-4045          Fax: (41) 3352-4937  <a href="mailto:gipesct01@caixa.gov.br">gipesct01@caixa.gov.br</a></p>

<p>CEARÁ PIAÚÍ MARANHÃO</p>	<p>GIPES: FO Telefone: (85) 3270-2364, 3270-2385 Fax:(85) 3270-2385 Endereço: Rua Sena Madureira, 800, 6º andar, Fortaleza/CE CEP 60055-080</p>	<p>Ceará: (85) 3034-8888/3034-8825/3034-8826 - Fax: (85) 3034-8888 Piauí: (86) 3303-7111 Fax: (86) 3222-7112 Maranhão: (98) 3227-3030 Fax (98) 3235-4771 <a href="mailto:gipesfo@caixa.gov.br">gipesfo@caixa.gov.br</a></p>
<p>AMAZONAS RORAIMA ACRE RONDÔNIA</p>	<p>GIPES: MN Telefone: (92) 3133-4084, 3133-4984, 3133-4993 Endereço: Rua Ramos Ferreira, 596, Térreo, Manaus/AM CEP 69010-120</p>	<p>(92) 3877-7747, 3584-2073 Fax: (92) 3877-7748 <a href="mailto:gipesmn@caixa.gov.br">gipesmn@caixa.gov.br</a></p>
<p>PERNANBUCO ALAGOAS RIO GRANDE DO NORTE PARAÍBA</p>	<p>GIPES: RE Telefone: (81) 3236-9199, 3236-9160 Fax: (81) 3236-9150 Endereço: Avenida Frei Matias Tevis, 285, 7º andar, Recife/PE CEP 50070-450</p>	<p>(81) 3032-0777 Fax: (81) 3032-3979 <i>E-mail:</i> <a href="mailto:autorizacoes@audimedne.com.br">autorizacoes@audimedne.com.br</a> <a href="mailto:gipesre@caixa.gov.br">gipesre@caixa.gov.br</a></p>
<p>BAHIA SERGIPE</p>	<p>GIPES: SA Telefone: (71) 3198-1900, 3198-1966 Fax: (71) 3198-1999 Endereço: Rua Ivonne Silveira, 248, 9º andar, Salvador/BA. CEP 41194-015</p>	<p>(71) 3415-3200/(71) 3415-3213 Fax: (71) 3415-3203 <a href="mailto:gipessa@caixa.gov.br">gipessa@caixa.gov.br</a></p>
<p>ESPÍRITO SANTO RIO DE JANEIRO</p>	<p>GIPES: VT Telefone: (27) 3357-5100 Fax: (27) 3357-5111 Endereço: Rua Desembargador Homero Mafra, nº 89, 4º andar, Ed. Greenwich Tower, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP 29050-275</p>	<p>0800-940-0695 (principal) 0800-770-7040 (número reserva, utilizar este caso haja dificuldade no primeiro número) (27) 3019-3900 <a href="mailto:gipesvt@caixa.gov.br">gipesvt@caixa.gov.br</a></p>

Por se tratar de prestadoras de serviços regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tanto a CNU/UNIMED, quanto o Saúde Caixa estão obrigadas a observar os prazos estabelecidos pela agência, disponíveis no endereço: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/prazos-maximos-de-atendimento>.

**Confira os prazos máximos para atendimento, estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde - ANS e aplicáveis ao Saúde Caixa e Central Nacional Unimed - CNU :**

Serviços	Prazos máximos de atendimento (em dias uteis)
Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia	07 (sete)
Consulta nas demais especialidades	14 (catorze)
Consulta/ sessão com fonoaudiólogo	10 (dez)
Consulta/ sessão com nutricionista	10 (dez)
Consulta/ sessão com psicólogo	10 (dez)
Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional	10 (dez)
Consulta/ sessão com fisioterapeuta	10 (dez)
Consulta e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião-dentista	07 (sete)
Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial	03 (três)
Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	10 (dez)
Procedimentos de alta complexidade (PAC)	21 (vinte e um)
Atendimento em regime de hospital-dia	10 (dez)
Atendimento em regime de internação eletiva	21 (vinte e um)
Urgência e emergência	Imediato

- **Uso da rede credenciada de centros de referência**

Essa modalidade de assistência médico-hospitalar destina-se aos beneficiários que necessitam de atendimentos clínicos, cirúrgicos ou crônicas graves, com avaliação, tratamento ou supervisão por especialistas em centros de referência.

Todos os atendimentos nestas unidades exigem autorização prévia da SECBE, inclusive urgências/ emergências, exames, tratamentos antineoplásicos e diagnósticos por imagem, para os beneficiários do TRF 1ª Região e seccionais.

A diferença entre os valores dos procedimentos adotados pela rede credenciada como centros de referências, e as tabelas adotadas pelo Pro-Social será cobrada mediante custeio do beneficiário-titular.

As despesas hospitalares que não tiverem correspondência com as tabelas acordadas com o Pro-Social serão cobradas integralmente do beneficiário, mediante custeio, ou pagas diretamente pelo beneficiário, quando não puderem ser cobradas em conta hospitalar.

A Secbe divulga a rede credenciada com tabelas especiais na seção [Transparência > Contratos](#) do portal do TRF 1ª Região, na internet.

TRF1 - Contratos

portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/prc

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Comunicação Social    Magistrado    Servidor

» Servidor » Ações e Programas » Pro-Social » Transparência » Contratos

**Pro-Social**

- Assistência Direta
- Assistência Indireta
- Direitos e Deveres
- Rotinas de Atendimentos
- Guias e Formulários
- Tabelas
- Transparência
- Contratos
- Beneficiários do Pro-Social (listagem)
- Relatórios
- RGPS (Todos)
- Sistemas
- Links Úteis
- Contatos

**Transparência - Relatórios e Contratos**

- Termo de Cooperação dos Tribunais
  - Termo de Compromisso dos Tribunais - 02-12-2011
  - 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso dos Tribunais - março/2012
  - 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso dos Tribunais - 14/11/2012
  - Termo de Cooperação dos Tribunais - 2017
- Termos de Credenciamentos do Pro-Social
  - Unimed Norte e Nordeste
  - Credenciamentos de São Paulo
    - Fundação Zerbini - Instituto do Coração (INCOR)
    - Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração (HCOR)
    - Enimar Serviços Médicos Ltda
    - Hemocor Serviços Hemodinâmicos e Cirúrgicos Ltda
    - Cirucard Serviços Médicos e Hospitalares Ltda
    - Fundação Antonio Prudente (Hospital do Câncer - AC Camargo Câncer Center)
    - Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência (Hospital BP)
    - Fundação Faculdade de Medicina (Hospital das Clínicas)
    - Sociedade Beneficente de Senhoras (Hospital Sírio Libanês SP)
    - Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência (Hospital BP Mirante)
- Contratos
  - Auditoria Médica
  - Esterilização de Materiais Hospitalares
  - Fornecimento de Gás Oxigênio
  - Fornecimento de mão-de-obra de Profissionais de Saúde
  - Lavanderia
  - Locação de mão-de-obra - Berçaristas
  - Manutenção em Equipamentos Odontológicos
  - Suporte Técnico - Sistema e-Prosocial
- Convênios
  - Saúde Caixa

## 7. Valores das contribuições

### Contribuições mensais fixas por faixa etária

#### CONTRIBUIÇÃO PER CAPITA, POR FAIXA ETÁRIA (Portaria Presi 10393449, de 15/06/2020)

Tabela 1

Contribuição per capita, por faixa etária – Grupo “Efetivo”.

IDADE	FAIXA	CUSTO PER CAPITA
até 18 anos	1	R\$ 121,00
de 19 a 23 anos	2	R\$ 188,00
de 24 a 28 anos	3	R\$ 260,00
de 29 a 33 anos	4	R\$ 262,00
de 34 a 38 anos	5	R\$ 275,00
de 39 a 43 anos	6	R\$ 303,00
de 44 a 48 anos	7	R\$ 330,00
de 49 a 53 anos	8	R\$ 423,00

de 54 a 58 anos	9	R\$ 456,00
acima de 59 anos	10	R\$ 583,00

**Tabela 2**  
**Contribuição *per capita*, por faixa etária – Grupo “Exercício”.**

<b>IDADE</b>	<b>FAIXA</b>	<b>CUSTO PER CAPITA</b>
até 18 anos	1	R\$ 261,00
de 19 a 23 anos	2	R\$ 467,00
de 24 a 28 anos	3	R\$ 699,00
de 29 a 33 anos	4	R\$ 548,00
de 34 a 38 anos	5	R\$ 578,00
de 39 a 43 anos	6	R\$ 635,00
de 44 a 48 anos	7	R\$ 730,00
de 49 a 53 anos	8	R\$ 882,00
de 54 a 58 anos	9	R\$ 983,00
acima de 59 anos	10	R\$ 1.192,00

### **Controle das despesas do Pro-Social**

### **Cobranças por meio de boleto bancário**

Nos casos de magistrados/servidores, beneficiários titulares, em licença sem vencimentos, ou por outro motivo que impeça o desconto dos valores das contribuições e dos custeios por coparticipação em folha de pagamento, a cobrança do valor complementar ou integral, conforme o caso, será realizada mediante Título de Cobrança Bancária – TCB.

O vencimento dos boletos emitidos ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês, podendo ser prorrogado para o próximo dia útil.

As parcelas relativas à contribuição mensal e ao custeio por coparticipação de despesas por utilização, caso pagas em atraso, bem como os valores inadimplidos, acarretam a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, além de juros de mora mensal de 1% (um por cento).

Nos casos em que o beneficiário titular não tenha recebido a cobrança bancária até a data anterior à do vencimento, conforme o § 3º deste artigo, deverá procurar orientação da área de Bem-Estar Social para pagamento na data estabelecida.

O não pagamento dos valores devidos implica a perda do direito de utilizar o Pro-Social.

A alegação de não haver recebido a cobrança não isentará o beneficiário das implicações previstas neste Regulamento para os casos

de inadimplência.

### **Custeio por coparticipação sobre as despesas por utilização do Programa**

Além das contribuições mensais fixas, haverá custeios de coparticipação sobre o valor dos procedimentos realizados pelos beneficiários, fixados nos seguintes percentuais:

I – procedimentos médicos, ambulatoriais e tratamentos seriados: 20%;

II – internações clínicas e cirúrgicas: 8%;

III – procedimentos odontológicos: 30%;

IV – sessões de tratamentos seriados realizadas acima do limites: 50%.

### **Como utilizar racionalmente o Programa e reduzir despesas**

O beneficiário titular deve:

Conferir, mensalmente, seu demonstrativo de despesas e o de seus dependentes.

Conferir o conteúdo das guias de serviço antes de assiná-las. Não se deve assinar guias em branco, nem antes da data de realização de procedimentos, no caso de tratamentos seriados.

Estar atento ao prazo de retorno para consultas, que geralmente é fixado, no termo de credenciamento, em 15 dias, a fim de evitar pagamento de nova consulta quando retornar com exames realizados.

Consultar o médico do Tribunal ou da seccional sobre a validade dos exames já realizados, de modo a evitar que sejam feitos novos exames desnecessariamente.

Realizar procedimentos odontológicos preventivos, preferencialmente pelos dentistas da assistência direta interna no Tribunal ou seccional, quando que disponíveis.

Em caso de internações eletivas, é importante verificar os horários para agendamento dos procedimentos cirúrgicos, a fim de evitar o pagamento de acréscimo de 30% sobre procedimentos médicos e 20 % sobre taxas, evitando a realização de procedimentos entre as 19h e 7h do dia seguinte, durante a semana, e em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados.

Sempre que possível, deve-se procurar o serviço de emergência de hospitais fora dos horários especiais, em que há maior ônus para o Programa e, conseqüentemente, para o beneficiário (procedimentos realizados entre as 19h e 7h do dia seguinte, durante a semana, e em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados têm acréscimo de 30% para procedimentos médicos e 20 % sobre taxas).

Há possibilidade de prestação de serviço de fisioterapia nas dependências do Tribunal para beneficiários da Seção Judiciária do Distrito Federal e do Tribunal.

### **Acompanhamento das despesas do beneficiário**

O beneficiário poderá acompanhar suas despesas acessando o portal do Pro-Social (<http://portal.trfl.jus.br/e-prosocial/index.aspx>), aba “Beneficiários”, e, por meio de *login* e senha, visualizar e acompanhar a utilização.



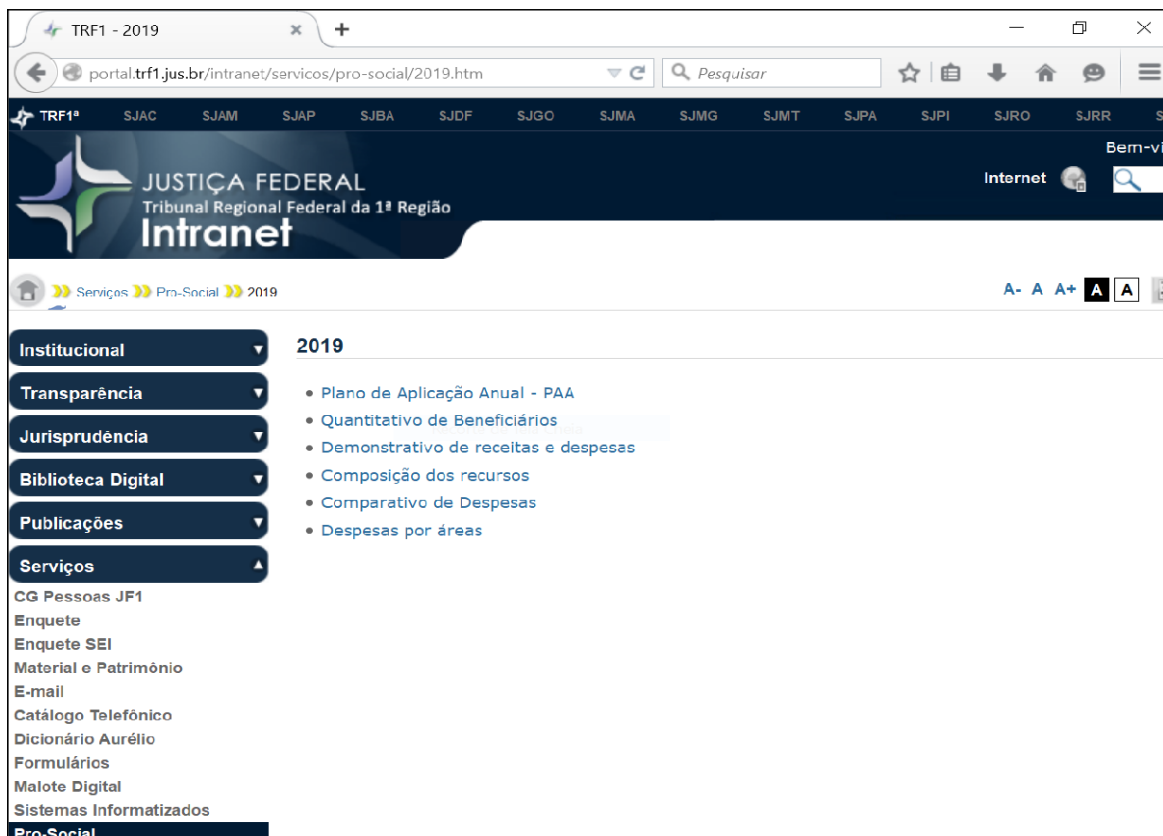
Este é um importante instrumento de controle pessoal para que o beneficiário possa verificar, efetivamente, a evolução dos gastos e os valores relativos à coparticipação que serão descontados em folha de pagamento.

## 8. Transparência das contas do Pro-Social

A Secbe apresenta, mensalmente, ao Conselho Deliberativo do Pro-Social o acompanhamento físico-financeiro das contas do Programa, em obediência aos termos do art. 60, parágrafo único, do RGPS.

[Os relatórios contábeis podem ser acessados por meio da sessão Serviços > Pro-Social do Portal do TRF1, na intranet.](#)





## 9. Conselho Deliberativo do Pro-Social

O Conselho Deliberativo do Pro-Social – CDPS é o órgão de governança administrativa do Pro-Social, responsável pela qualidade, eficácia e desenvolvimento dos serviços e benefícios oferecidos pelo Programa, exame e aprovação de propostas de modificações de normas, julgamento de recursos interpostos contra atos praticados na administração do Programa, entre outras atribuições, nos termos do art. 68 da Resolução Presi/Secbe 9/2014.

O Conselho é constituído, na forma do art. 2º da Resolução Presi 13/2014, por oito conselheiros:

- Presidente do TRF 1ª Região, ou o vice-presidente, em caso de impedimento do titular, em substituição;
- dois representantes dos magistrados (ativo e inativo) indicados pelo presidente do Conselho Deliberativo;
- dois representantes dos servidores (ativo e inativo) escolhidos mediante eleição direta, com mandato de dois anos;
- diretor-geral da Secretaria – Diges;
- secretário-geral da Presidência - Segep;
- diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas – SecGP;
- diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor;

O Conselho é integrado, ainda, pelo titular da Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde – Secbe, na qualidade de assessor, e pelo titular da Secretaria de Auditoria Interna - Secau, na qualidade de consultor, ambos sem direito a voto nas deliberações do colegiado, conforme o art. 68, § 3º, da Resolução Presi 10393449.

As sessões ordinárias do Conselho acontecem às segundas quartas-feiras de cada mês, no Espaço Orlando Gomes, na Presidência do TRF 1ª Região.

As atas de Julgamento do Conselho estão disponibilizadas no portal do TRF 1ª Região.



## 10. Fontes de receita do Pro-Social

O custeio das despesas com a assistência médica-hospitalar-odontológica dos beneficiários do Programa é viabilizada por meio de duas fontes de receitas, conforme previsto no artigo 55 do RGPS: os recursos oriundos do Orçamento da União e os recursos próprios.

- **Recursos da União: Ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica ao Servidor – AMOS**

Os recursos da União são disponibilizados por meio da Ação Orçamentária 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – AMOS, assim regulamentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Lei Orçamentária Anual – LOA consigna os recursos destinados à saúde dos magistrados, servidores e seus dependentes legais, na ação AMOS, que integra o Programa Prestação Jurisdicional na Justiça Federal:

[...]

Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – AMOS

*Descrição:* Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médico-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

O cálculo da AMOS para a proposta orçamentária anual considera dois dependentes para cada servidor/magistrado do TRF 1ª Região, independentemente de serem beneficiários do Pro-Social.

O valor mensal *per capita* relativo à participação da União no custeio da assistência à saúde é de R\$ 215,00, conforme fixado pelo Conselho da Justiça Federal, na Portaria CJF 352, de 11 de setembro de 2017.

- **Recursos próprios do Programa**

Os recursos próprios do Pro-Social decorrem das contribuições fixas e coparticipações dos beneficiários titulares, descontados em folha de pagamento, além de outras receitas, tais como rendimentos de aplicações financeiras.

**Contribuição mensal:** é aquela fixada de acordo com as faixas etárias dos beneficiários associados ao Programa, nos valores previstos na Tabela de Contribuição Mensal, conforme portaria aprovada pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, e homologada pelo Conselho de Administração do TRF 1ª Região.

**Custeios diversos:** decorrem da coparticipação financeira nas despesas realizadas com os atendimentos aos beneficiários, definido no Regulamento Geral do Programa. O saldo devedor acumulado pelo beneficiário é descontado mensalmente na rubrica custeios diversos da folha de pagamento, no percentual de 7,5% sobre a remuneração dos magistrados e servidores associados ao Pro-Social.

**Rendimentos de aplicações:** decorrem das aplicações dos saldos disponíveis realizadas em instituições financeiras;

**Outras receitas:** compreendem as receitas oriundas da folha de pagamento, tais como ressarcimento de 2ª via da carteira de beneficiário, contribuição pela assistência materno-infantil, etc.

## 11. APÊNDICE

### Contatos para informações adicionais

Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde – Secbe/TRF 1ª Região – *e-mail:* [secbe@trfl.jus.br](mailto:secbe@trfl.jus.br)

Assessoria Adjunta – telefone: (61) 2196-2447 – *e-mail:* [secbe@trfl.jus.br](mailto:secbe@trfl.jus.br)

Recepção/protocolo – telefone: (61) 2196-2444 – *e-mail:* [secbe@trfl.jus.br](mailto:secbe@trfl.jus.br)

Seção de Análise e Operacionalização de Programas de Saúde – Seops – telefone: (61) 2196-2447 – *e-mail:* [secbe@trfl.jus.br](mailto:secbe@trfl.jus.br)

Outros contatos estão disponíveis na seção “Fale Conosco” do portal do TRF 1ª Região, na internet.

The screenshot shows the 'Fale Conosco' (Contact Us) page of the TRF1 website. The page is titled 'Fale Conosco' and lists contact information for various departments. The sidebar on the left contains a menu with categories like Pro-Social, Assistência Direta, Assistência Indireta, Direitos e Deveres, Rotinas de Atendimentos, Guias e Formulários, Tabelas, Transparência, Sistemas, Links Úteis, and Contatos. The main content area lists the following departments and their contact information:

- SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL/SECBE - Gabinete - (61) 2196-2443**  
Diretor(a): Ionlce de Paula Ribeiro - e-mail: secbe@trf1.jus.br
- Assessoria Adjunta - (61) 2196-2447**  
Assessor(a): Mirian Guimarães Santos - e-mail: secbe@trf1.jus.br;
- Recepção/Protocolo - SECBE- (61) 2196-2444**  
Responsável: Arismar Nunes de Araújo - e-mail: secbe@trf1.jus.br
- Seção de Análise e Operacionalização de Programas de Saúde - SEOPS - (61) 2196-2447**  
(Tratamento Fora do Domicílio/TFD e Decisões do Conselho Deliberativo do Pro-Social)  
Supervisor(a): Milene Rodrigues de Souza Bacelar - e-mail: secbe@trf1.jus.br
- Auditoria Médica e Cotação - (61) 2196-2440 / (61) 2196-2441 - e-mail: secbe.auditoria@trf1.jus.br**  
- Médico Auditor: Dra. Karina Medel Trindade CRM: 22442/DF  
- Enfermeira Auditora: Thamires Ita de Lucena  
- Cotação: Robson Reis Santos
- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIVAF - (61) 2196-2452**  
Diretor (a): Marilene Sousa da Silva - e-mail: divaf@trf1.jus.br  
Recepção - 2196-2453 - e-mail: divaf.protocolo@trf1.jus.br  
- Responsável: Rita Ferreira da Silva  
Protocolo (Entrega de Faturas) - 2196-2454 - e-mail: divaf.protocolo@trf1.jus.br  
- Responsável: Jordana Mangolin
- Seção Financeira - SEFIN - (61) 2196-2449**  
Supervisor(a): Adriane Marcos Delfino - e-mail: sefin@trf1.jus.br
- Seção de Análise de Faturas de Laboratórios, de Clínicas e de Reembolso - SEFAL - (61) 2196-2450**  
Supervisor(a): Nilton Fagundes Viriato - e-mail: sefal@trf1.jus.br
- Seção de Contabilidade - SECOT - (61) 2196-2451**  
Supervisor(a): Fransuar de Almeida Sousa - e-mail: secot@trf1.jus.br
- Seção de Análise de Faturas Hospitalares - SEFAH - (61) 2196-2456**  
Supervisor(a): Héliide Adriana da Silva Perelro - e-mail: sefah@trf1.jus.br
- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E NEGÓCIOS - DIANE - 2196-2431**  
Diretor(a): Márcio Albuquerque - e-mail: diane@trf1.jus.br  
Recepção/Protocolo - 2196-2431 - e-mail: diane@trf1.jus.br
- Seção de Cadastro de Beneficiários - SECAB - 2196-2442 | 2196-2438 | 2196-2437**  
Supervisor(a): Mônica Valéria Ávila Gomes - e-mail: secab@trf1.jus.br  
(Inscrição | desligamento | recadastramento | cartelas)
- Seção de Convênios, Contratos e Credenciamentos - SECOC - 2196-2432 | 2196-2433 | 2196-2434**  
Supervisor(a): Darc Lopes - e-mail: secoc@trf1.jus.br
- Seção de Informação e Suporte ao e-Pro-Social - SEISP - 2196-2439**  
Supervisor(a): Rafael Pires de Carvalho - e-mail: seisp@trf1.jus.br  
Suporte ao sistema e-ProSocial: Cláudio Henrique Garbo - e-mail: prosocial.suporte@trf1.jus.br
- DIVISÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL - DISAO - 3314-5841/5374**
- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DIASA - 3314-5237**

**Unidades de bem-estar social das seccionais atualizar**

SECCIONAL	UNIDADE	NOME DO SUPERVISOR/DIRETOR	TELEFONE
ACRE	Sebes	Joseima Nogueira Ribeiro	(68) 3214-2037
AMAZONAS	Sebes	Luciana dos Santos Barroso	(92) 3612-3406/ 3642-8817(fax)
AMAPÁ	Sebes	Flávyo Henrique Costa Santos	(96) 3614-1520
BAHIA	Nubes	Luiz Quaresma de Mello Neto	(71) 3617-2791/2664
DISTRITO FEDERAL	Nubes	Maurício da Silveira Araújo	(61)3521-3301/ 3302/3303/3304

GOIÁS	Nubes	Luiz Alberto de Freitas Farias	(62) 3226-1566
MARANHÃO	Sebes	Lidia Felicia de Andrade Santos Maciel	(98) 3214-5742/5796
MINAS GERAIS	Nubes	Cristina Mendes de Aguiar	(31) 3501-1433/1423
MATO GROSSO	Sebes	Jackeline Fernandes Freitas Vieira	(65) 3614-5883
PARÁ	Nubes	João Ronaldo Nascimento da Trindade	(91) 3299-6179
PIAUI	Sebes	Antonio Francisco Gomes Filho	(86) 2107-2830/ 2831/2849
RONDÔNIA	Sebes	José Edmilson da Silva	(69) 3211-2417/2412
RORAIMA	Sebes	Elisangela Bermeo de Souza	(95) 2121-4216
TOCANTINS	Sebes	João Rafael Dalabreda Rocha	(63) 3218-386

### Normas que regem o Pro-Social

Além dos atos normativos internos do TRF 1ª Região, aplicáveis a todas as unidades administrativas, o Programa obedece a normativos próprios:

**Resolução PRESI/SECBE 9, de 23/04/2014**, que aprova o Regulamento-Geral do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região – PRO-SOCIAL.

**Portaria PRESI 10119658, de 17/04/2020**, que aprova a tabela de contribuição *per capita* por faixa etária, com vigência a partir do dia 1º de maio de 2020.

**Resolução PRESI/SECBE 30, de 17/12/2013**, que dispõe sobre o auxílio para Órteses, Próteses e Implementos médico-odonto-hospitalares, alterada pela Resolução PRESI 15, de 16/07/2014.

**Resolução PRESI 43, de 19/10/2016**, que dispõe sobre Tratamento Fora do Domicílio - TFD e sobre a utilização de serviços médico-hospitalares com tabelas especiais.

**Resolução PRESI 670-27, de 22/12/2008**, que trata do Programa de Desenvolvimento Materno-Infantil – MATERNAL.

**Portaria PRESI 257, de 24/06/2015**, que dispõe sobre o Exame Periódico de Saúde.

**Portaria PRESI 181, de 30/10/2013**, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a concessão de Auxílio-medicamento, em regime domiciliar, alterada pela Portaria PRESI 221, de 14/07/2017.

**Portaria PRESI 130, de 04/04/2017**, que aprova o Manual de Perícias em Saúde da Justiça Federal da 1ª Região.

**Portaria PRESI 300, de 23/08/2016**, que dispõe sobre a realização de perícia médica oficial e a reavaliação médica periódica no âmbito do Tribunal e seccionais vinculadas.

**Portaria PRESI 249, de 21/07/2017**, que dispõe sobre a Assistência Domiciliar à Saúde - Home Care.

**Portaria PRESI 182, de 30/10/2013**, que dispõe sobre o Auxílio Ortodôntico.

**Portaria PRESI 366, de 31/12/2008**, que dispõe sobre a padronização de procedimentos aplicáveis aos pagamentos das despesas médico-odonto-hospitalares e assistência do Pro-Social, alterada pela Portaria PRESI 222, de 14/07/2017.

**Portaria PRESI – 5682668, de 13/03/2017**, que aprova a IN-18-08 – Assistência Complementar à Saúde.

**Instrução Normativa 18-07, de 29/11/2002**, que trata da Assistência à Saúde.

A íntegra das normas do Programa pode ser consultada no portal do TRF 1ª Região,, disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/pro-social/normas/>



Documento assinado eletronicamente por **Marcio da Silva Albuquerque, Diretor(a) de Secretaria em exercício**, em 08/07/2020, às 15:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10503783** e o código CRC **232366D9**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

0017709-12.2018.4.01.8000

10503783v183